

de Manuel Correia da Silva e de Arminda Gonçalves da Costa Azevedo, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3963939, com domicílio na Carretera Majanicho, 11, Traseiro do Campo De Fútbol, 35650, Lajares Oliva Fuenteventura, Canárias, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Março de 1996, por despacho de 27 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Soares Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandrina Carvalho*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

### Anúncio n.º 5630-ABL/2007

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 101/05.9PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Zurab Odikadze, filho de Gurami Odikadze e de Nanuli Odikadze, natural de Geórgia, de nacionalidade georgiana, nascido em 24 de Dezembro de 1980, casado, com domicílio na Rua Palha Blanco, 36, 3.º esquerdo, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º e 387.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

### Anúncio n.º 5630-ABM/2007

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/03.5GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Kalancha, filho de Stephan Velicico e de Stephania Velicico, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 20 de Agosto de 1972, passaporte n.º At-978339, com domicílio na Rua Dr. Cipriano de Figueiredo, 5, 2890 Alcochete, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Barreto*.

### Anúncio n.º 5630-ABN/2007

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado n.º 488/02.5GTALQ, pendente

neste Tribunal contra o arguido Fortunato Moreira Semedo, filho de Viriato Moreira Semedo e de Marcelina Mendes Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 24 de Outubro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 16110269, com domicílio na Quinta Princesa, lote 19, 7-A, Cruz de Pau, 2840 Cruz de Pau, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 14 de Dezembro de 2002, por despacho de 2 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

### Anúncio n.º 5630-ABO/2007

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 238/01.3GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Oliveira Sousa, filho de Fernando dos Santos Sousa e de Marieta Silvestre de Oliveira, natural de Loures, Sacavém, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7643360, com domicílio na Rua Norton de Matos, 16, rés-do-chão, Portela da Azóia, 2695-158 Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2001 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 299.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2001, por despacho de 2 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

4 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

### Anúncio n.º 5630-ABP/2007

A Dr.ª Margarida Alfaiate, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado n.º 61/04.3GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Paulo Simões Costa, filho de Geraldo da Conceição Furtado Costa e de Maria Cecília da Silva Simões Costa, natural de Angola, nascido em 3 de Novembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9907352, com domicílio na Av. Combatentes da Grande Guerra, 111, 3.º esquerdo, Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigos 292.º, n.º 1 e 69.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2004, por despacho de 26 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Margarida Alfaiate*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabeth Ribeiro*.

### Anúncio n.º 5630-ABQ/2007

A Dr.ª Margarida Alfaiate, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/02.4GAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido José Aníbal Fonseca, filho de António Joaquim da Silva e de Maria Isabel Fonseca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6020595-9, com domicílio na Rua do Pinhal Castelo de Vide, 28, Caneças, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Janeiro de 2002, por despacho de 2 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do

artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Margarida Alfaiate*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabete Ribeiro*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 5630-ABR/2007

A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/05.7GCSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Azevedo Clemente, filho de António de Oliveira Clemente e de Maria de Lurdes Azevedo, natural de Portugal, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10965016, com domicílio na Rua D. Pedro I, Ed. Vasco da Gama Apartamento 102, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — A Escrivã-Adjunta, *Cremilde Carvalho*.

### Anúncio n.º 5630-ABS/2007

A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 649/05.5GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco André Monteiro Costa, filho de José Maria Pereira da Costa e de Maria Manuela Rodrigues Monteiro, natural de Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Famalicão, nascido em 8 de Setembro de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11815954, com domicílio na Avenida da Agra, 42, Sezures, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Cremilde Carvalho*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 5630-ABT/2007

A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Vila

Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/06.9TAVNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide Moreira Ferreira Garcês, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Janeiro de 1971, Mouriz, Paredes, filha de Joaquim Marques Ferreira e de Miquelina Moreira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 2005, foi a mesma declarado contumaz, em 29 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

### Anúncio n.º 5630-ABU/2007

A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/06.9TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui António Malheiro Barbosa Garcez, natural de Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1970, filho de José Barbosa Garcez e de Orquidea Rodrigues Malheiro, residente na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 235, 1.º esquerdo, Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 5630-ABV/2007

A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1357/03.7GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Zviad Chakvetadze, filho de Anzori Chakvetadze e de Tsyuri Chakvetadze, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 9 de Fevereiro de 1973, solteiro, passaporte n.º 229775, com domicílio na Rua Congo Almenida, 15, Barrancos, 7230 Barrancos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proi-